



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
Quem ama, cuida!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.



**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A CAMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL – RETGCM**, a ser aplicado aos Servidores Públicos ocupantes do Cargo de Guarda Municipal, bem como ao cargo de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único** - A gratificação instituída nesta Lei Complementar será de 30% (trinta por cento) calculada sobre a Referência Salarial - "D", contida no Anexo "VII", da Lei Complementar n.142/2017.

**Art. 2º** - A gratificação de **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL – RETGCM**, de que trata o artigo anterior se caracteriza:

I – Pelo cumprimento de horário em local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana, feriados, plantões noturnos, escalas extraordinárias, e outros estabelecidos pelo Comandante da Guarda.

**Art. 3º** - A gratificação instituída por esta Lei poderá ter seu pagamento suspenso mediante informação prestada pelo Comandante da Guarda Municipal nas seguintes hipóteses:

I - Quando o Servidor for punido disciplinarmente com a pena de repreensão ou suspensão prevista no Estatuto dos Servidores Públicos.

II – Ausentar-se do serviço por mais de 2 (dois) dias consecutivos ou deixar de atender a escala extraordinária, injustificadamente.

III – As suspensões acima incidirão no mês da ocorrência do fato, devendo a mesma ser comunicada ao Setor de Recursos Humanos, que tomará as providências cabíveis para suspensão da gratificação instituída nesta Lei Complementar.

**Art. 4º** - A gratificação de que se trata esta Lei Complementar, será somada na remuneração total do Servidor, para todos os efeitos legais, inclusive os previdenciários, não podendo ser cumulada com outras vantagens decorrentes da jornada de trabalho ou de regime especiais de trabalho, salvo o adicional de periculosidade.

**Art. 5º** – As licenças remuneradas inclusive as férias, 13º Salário, não ensejaram a suspensão da gratificação instituída nesta Lei Complementar.

1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
*Quem ama, cuida!*

**Art. 6º** - As despesas com execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tabapuã-SP, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## MENSAGEM AO PROJETO DE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 011/2017, que dispõe a instituição do Regime Especial de Trabalho de Guarda Civil Municipal de Tabapuã – RETGCM, da Guarda Municipal de Tabapuã e dá providências.

Tais alterações são necessárias para adequar os vencimentos dos Guardas Civis Municipais quando da atuação em trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana, feriados, plantões noturnos, escalas extraordinárias, e outros estabelecidos pelo Comandante da Guarda, sem incidência dos adicionais respectivos.

O Regime especial que ora se propõe neste projeto de lei complementar, esta em consonância com a forma de vencimentos adequada as forças de segurança, com o pagamento de valor fixo e específico por ocasião da forma de trabalho nas situações acima mencionadas, evitando assim a incidência de outros adicionais.

São estas, senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 14 de setembro de 2017.

  
**Maria Felicidade Peres Campos Arroyo**  
**Prefeita Municipal**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

**Leonardo Bologna**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de TABAPUÃ – SP.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. - Artigos 16 e 17.

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS	NOVAS DESPESAS PARA CADA EXERCÍCIO
<b>2017:</b> (04 mês provisão aumento despesas)	R\$ 4.100,00
<b>2018:</b> (12 meses + 13° + encargos sociais + inflação projetada para um ano)	R\$ 12.915,00
<b>2019:</b> (12 meses + 13° + encargos sociais + inflação projetada para dois anos)	R\$ 13.560,00

Observação: Conforme análise do Departamento de Pessoal, com os ajustes de horas extraordinárias e adicional noturno, o impacto para o exercício de 2017 será de R\$ 4.100,00 considerando início vigência da lei em 09/2017.

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:

Exercício Atual: 2017

(Em relação à Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses: 08/2016 a 07/2017):

Valor da Receita Corrente Líquida Acumulada: 08/2016 a 07/2017	Impacto em Percentual %	Percentual de Gastos com Pessoal acumulado, considerando os últimos 12 meses (+) o acréscimo das novas despesas.
R\$ 33.333.931,07	0,0130%	52,98%

#### Em Relação ao Orçamento dos Exercícios Atual e Subsequentes:

Exercício	Receita Corrente Líquida Estimada para cada exercício:	Despesa Total com pessoal Estimada nos Orçamentos (+) novas despesas	Impacto em percentual %
2017	R\$ 36.130.000,00	R\$ 17.656.840,27	48,87 %
2018	R\$ 38.400.000,00	R\$ 18.774.247,35	48,89 %
2019	R\$ 40.330.000,00	R\$ 19.716.711,24	48,88 %

Tabapuã, 14 de setembro de 2017.

  
MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017,  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

**Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. - Artigos 16 e 17.**

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Eu, **Maria Felicidade Peres Campos Arroyo**, Prefeita Municipal de Tabapuã, na condição de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para fins de comprovação perante o Poder Legislativo, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas de caráter continuado que tratam o Projeto de Lei Complementar nº 011/2017, de 14 de setembro de 2017, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a as Metas Fiscais aprovadas pela Lei 2546/2016 Lei Diretrizes Orçamentárias, e que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Destarte, a propositura requer adequar os vencimentos dos Guardas Civis Municipais quando da atuação em trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana, feriados, plantões noturnos, escalas extraordinárias, e outros estabelecidos pelo Comandante da Guarda.

Informo ainda, que os valores e percentuais apresentados nos estudos acumulam valores e provisões de impactos anteriormente aprovados, exemplo: LC 142/2017.

No cálculo das provisões para o exercício de 2017, consideramos a Receita Corrente Líquida apurada no mês 07/2017 e provisões de gastos com pessoal até final do exercício. Isto demonstra que, se no fechamento do exercício corrente não houver aumento da Receita Corrente Líquida, e os gastos com despesas de pessoal atingirem as provisões, o índice fechará em 52,98%.

Declaro ainda, para suprir as dotações orçamentárias que por ventura ser insuficiente para o atendimento das despesas deste projeto, poderão ser alocados através de crédito especial se houve excesso de arrecadação ou realocados por suplementações anulação parcial e/ou total de dotações existentes no orçamento geral no município, com legal no art. 167 inciso VI da Constituição Federal de 1988, bem como nos art. 40 a 46 da Lei 4.320/64.

Tabapuã, 14 de Setembro de 2017.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

